



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 01/2026**

**REGULAMENTA A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, §3º, inciso II, e no art. 216, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO os critérios de transparência pública estabelecidos pelos órgãos de controle externo e pelas métricas nacionais de transparência pública;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE, a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência, moralidade administrativa e controle social.

Art. 3º A publicidade das informações públicas constitui regra geral, sendo o sigilo admitido apenas nas hipóteses previstas em lei.

**CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 4º A Câmara Municipal promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu Portal da Transparência de informações de interesse coletivo ou geral.

Art. 5º Deverão ser disponibilizadas informações referentes à estrutura organizacional, receitas, despesas, licitações, contratos, atos oficiais, remuneração, relatórios fiscais, atividades legislativas e demais informações previstas na legislação.

### **CAPÍTULO III – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC**

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 7º Compete ao SIC receber pedidos, orientar cidadãos e acompanhar os prazos de resposta.

Art. 8º É vedada a exigência de justificativa para solicitação de informações.

### **CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS E RECURSOS**

Art. 9º O acesso à informação será concedido de imediato, quando disponível.

Art. 10. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta será fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

Art. 11. Em caso de negativa, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os setores administrativos deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE, em 16 de junho de 2026.

  
Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE